



LEI N.º 2.567

De 22 de março de 2000

PROJETO DE LEI N.º 07/2000, DE 09/03/2000
AUTÓGRAFO N.º 2453, DE 22/03/2000

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Ação Social – CAS, visando a conjugação de esforços para a instalação e funcionamento de Unidade de Pronto Atendimento, e dá outras providências.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Ação Social – CAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, CNPJ 50.360.528/0001-40, visando a conjugação de esforços para a instalação e funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento para prestação de serviços médicos de atendimento de urgência, emergência e afins, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei, devendo quaisquer alterações a serem processadas no termo do convênio firmado, contarem com prévia autorização legislativa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 22/03/00

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

Publicada aos 22 de março de 2000, no Gabinete do Prefeito.
Aprovada aos 21 de março de 2000, na 4ª Sessão Extraordinária.



TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com sede à Rua São Paulo, 966, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o n.º 70.946.009/0001-75, representada por seu Prefeito, EFANEU NOLASCO GODINHO, autorizada pela Lei Municipal n.º _____, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado o **CENTRO DE AÇÃO SOCIAL - CAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n.º 50.360.528/0001-40, com sede nesta cidade, representada por seu Presidente _____, de ora em diante designado simplesmente **CAS**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

DO OBJETIVO

1. O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços visando a instalação e funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento no prédio n.º 97 da Rua Capitão José Vicente de Moraes, Esplanada Mendes, nesta cidade, mediante prestação de serviços médicos de atendimento de urgência, emergência e afins, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2. A **PREFEITURA** deverá repassar ao **CAS** até o dia 5 de cada mês, recursos financeiros na forma prevista no item 12 deste termo de convênio.
3. A **PREFEITURA** será diretamente responsável pelo pagamento das despesas relacionadas a locação do prédio onde será instalada a Unidade de Pronto Atendimento e a locação dos bens móveis, equipamentos e instalações, bem como às relacionadas a tarifas telefônicas, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, além de IPTU.
4. A **PREFEITURA** também será responsável pelas despesas relacionadas a manutenção e conservação do imóvel, adequações físicas, móveis e equipamentos.
5. A **PREFEITURA** será ainda responsável pelo pagamento, no caso de denúncia ou rescisão ou término deste convênio, das despesas decorrentes das rescisões trabalhistas dos empregados do **CAS**, que trabalhavam na Unidade de Pronto Atendimento, suas dependências e anexos, como encargos sociais, salários, gratificações natalinas, férias, multas, FGTS e outras despesas pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CAS

6. O **CAS**, através da Unidade de Pronto Atendimento, deverá prestar os serviços necessários para o atendimento de urgência e emergência de acordo com as normas técnicas e do SUS.



7. O CAS será responsável por todas as despesas pertinentes a sua obrigação, como: pessoal e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, inclusive FGTS; materiais e medicamentos; equipamentos e instalações; móveis; manutenção e conservação de móveis, equipamentos e instalações; outras despesas relacionadas e pertinentes ao objeto deste convênio.

8. O CAS deverá aplicar os recursos recebidos e as receitas provenientes da Unidade de Pronto Atendimento exclusivamente nas despesas relacionadas ao objetivo deste convênio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. Os recursos serão repassados ao CAS mediante prestação de contas mensal, a ser feita de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo o CAS, também prestar contas trimestralmente em audiência pública na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

DOS RECURSOS

10. Os recursos recebidos pelo CAS através dos repasses que serão feitos pela PREFEITURA, deverão ser depositados em conta bancária específica de instituição oficial.

11. Essa conta bancária deverá ser movimentada, em conjunto, por no mínimo dois componentes da Diretoria Executiva, os quais não receberão qualquer remuneração, seja a que título for.

DA RECEITA E DESPESA

12. As receitas provenientes dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento, mediante atendimento feito pelo SUS, por convênio ou particular, deverão ser depositadas na conta bancária de que trata o item 10.

13. Sendo as despesas decorrentes da execução deste convênio superiores as receitas, a PREFEITURA deverá repassar ao CAS a respectiva diferença, correspondente ao déficit apurado em balancete.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14. A PREFEITURA poderá indicar ou designar uma pessoa para a fiscalização e acompanhamento deste convênio, inclusive a aplicação dos recursos.



DA ADMINISTRAÇÃO

15. A administração da Unidade de Pronto Atendimento será feita por uma Diretoria Executiva, a ser composta por um representante do CAS, um representante do Poder Executivo e um representante indicado pelo Poder Legislativo, que terá as seguintes competências:

- a) dirigir a Unidade de Pronto Atendimento;
- b) fixar a política administrativa;
- c) baixar normas sobre o funcionamento e atendimento da Unidade de Pronto Atendimento;
- d) opinar sobre a contratação e demissão de pessoal;
- e) fiscalizar individual ou coletivamente a execução da política administrativa;
- f) ser o elo de ligação entre a PREFEITURA e o CAS;
- g) aprovar relatórios, balancetes mensais e balanços anuais.

16. A gerência da Unidade de Pronto Atendimento será exercida por pessoa indicada pela PREFEITURA.

17. A PREFEITURA, à sua expensa, poderá indicar pessoas para as áreas médica, técnica e burocrática da Unidade de Pronto Atendimento, ainda que contratadas pelo CAS.

DAS ALTERAÇÕES

18. Este convênio poderá ser alterado por conveniência e interesse dos partícipes, mediante termo de aditamento e prévia autorização legislativa.

DA VIGÊNCIA

19. Este convênio terá vigência, a partir da data de sua celebração, até 31 de dezembro de 2000.

20. Mediante termo de aditamento, este convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, sempre com prévia autorização legislativa.

DA DENUNCIA E RESCISAO

21. O presente convênio poderá ser desfeito durante o prazo de sua vigência:

- a) por mútuo acordo entre os partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante notificação;
- c) por rescisão em havendo infração legal ou convencional, respondendo o partícipe que lhe der causa em perdas e danos.

DO FORO

22. Elegem as partes o foro da sede desta Comarca para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento.



DAS DESPESAS

23. As despesas decorrentes da execução deste convênio, neste exercício, onerarão a dotação _____, e nos exercícios seguintes, se o caso, as dotações próprias orçamentárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24. Visando o início deste convênio, a PREFEITURA poderá repassar ao CAS, antecipadamente, valores para cobrir despesas com a execução e o objeto deste convênio, que deverão ser movimentados através da conta bancária de que trata o item 10.

25. A PREFEITURA poderá ceder ao CAS servidores municipais para exercerem suas funções junto a Unidade de Pronto Atendimento, sem prejuízo de seus vencimentos.

26. As situações omissas serão resolvidas nos termos da legislação vigente e/ou mediante termo de aditamento, sempre com prévia autorização legislativa.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em quatro vias, impressas somente no anverso, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado juntamente com duas testemunhas para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, _____

PREFEITURA - Prefeito Efanu Nolasco Godinho